



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REGULAMENTO DO CANIL MUNICIPAL

E DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

1 9 9 6

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se ao Canil Municipal e aos respectivos Serviços Médico-Veterinários.

Artigo 2.º

A organização, gestão e funcionamento do Canil são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

O Canil destina-se ao acolhimento de cães, nas condições expressas neste Regulamento, e é constituído nomeadamente por:

- Zona para cães vadios ou errantes
- Zona para cães em hospedagem
- Zona para cães suspeitos de raiva
- Zona para cães doentes, com doenças que não raiva
- Gabinete médico-veterinário
- Cozinha

Artigo 4.º

A captura, recepção, permanência, tratamento e destino dos cães decorrerá de acordo com o estipulado no Decreto-Lei N.º 317/85, de 2 de Agosto, restante legislação aplicável, bem como neste Regulamento.

Capítulo II

Cães Vadios e Errantes

Artigo 5.º

Os cães vadios ou errantes capturados em lugares públicos e posteriormente recolhidos no canil só poderão ser entregues aos donos ou responsáveis depois de vacinados contra

a raiva (quando tenha sido declarada a vacinação obrigatória e não seja feita prova de já terem sido vacinados há menos de seis meses) e após pagamento do valor estipulado no artigo 8.º.

Parágrafo Único - Consideram-se vadios ou errantes os cães que sejam encontrados nas condições previstas no Decreto-Lei N.º 317/85, aplicando-se-lhes as disposições aí contidas, à excepção dos prazos referidos nos números 3 do seu artigo 13.º.

Capítulo III

Animais com Raiva ou suspeitos de Raiva

Artigo 6.º

Os cães e outros animais susceptíveis à raiva agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura, contaminação de saliva ou arranhão, que se tornem suspeitos de raiva, serão objecto das medidas preconizadas no Decreto-Lei N.º 317/85.

Capítulo IV

Animais em situação de Hospedagem e Internamento

Artigo 7.º

No Canil poderão ser recebidos cães em regime de hospedagem e excepcionalmente em regime de internamento e por motivos de saúde pública.

Artigo 8.º

No regime de hospedagem os donos dos animais pagarão antecipadamente a estadia prevista, a partir da taxa diária de 400\$00, por animal.

Artigo 9.º

Em regime de hospedagem os animais consideram-se abandonados se não forem levantados no dia seguinte ao último dia com estadia paga. Neste caso serão ainda alimentados durante oito dias, decorridos os quais serão alienados ou abatidos de forma humanitária.

Artigo 10.º

Por solicitação do dono do animal doente ou acidentado, em grande sofrimento, a confirmar pelo médico-veterinário, poderá o mesmo ser abatido de forma humanitária, contra o pagamento de 1.000\$00/animal.

Artigo 11.º

Os proprietários dos animais serão responsáveis pelo transporte dos mesmos para o Canil ou deste para qualquer outro local.

Capítulo V

Actualização de Taxas

Artigo 12.º

O valor das taxas indicadas nos artigos 8.º e 11.º constarão do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município. A sua actualização far-se-á simultaneamente com a das restantes taxas incluídas naquele Regulamento.

Capítulo VI

Entrada em Vigor

Artigo 13.º

Este Regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação em Edital.

Paços do Concelho, 19 de Abril de 1996

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 96/06/19.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 96/06/28.

A Mesa da Assembleia,